

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5485 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

REGULAMENTA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Laudo Técnico realizado por Engenheiros de Segurança do Trabalho da Empresa Noroeste Treinamentos Ltda - ME,

R E S O L V E

Art. 1º - REGULAMENTAR as funções que passarão a receber o adicional de insalubridade e periculosidade, na forma da Lei Municipal nº 1.282/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos de Missal) e percentual fixado por Laudo Técnico realizado por Engenheiros de Segurança do Trabalho da Empresa Noroeste Treinamentos Ltda - ME.

Insalubridade Grau Médio – 20% (vinte por cento) sobre o Salário Base

- Agente de Endemias (CLT)
- Agente Comunitário de Saúde (CLT)

Insalubridade Grau Médio – 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo

- Agente de Saúde – Estatutário
- Assistente Administrativo (Saúde)
- Assistente Social – (Saúde)
- Atendente de Farmácia (Balconista)
- Auxiliar Administrativo (Saúde)
- Auxiliar Consultório Dentário
- Auxiliar de Dentista (CLT)
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza Interna de Órgãos Públicos)
- Auxiliar Serviços Gerais (lavador)
- Auxiliar Serviços Gerais (Saúde e Endemias)
- Bioquímico
- Dentista (CLT e Estatutário)
- Enfermeiro (CLT e Estatutário)
- Enfermeiro (SAMU)
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Gari (Limpeza Interna de Órgãos Públicos)



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- Instrutor de Pintura e Desenho
- Médico Clínico Geral
- Motorista (Lixo Reciclável - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente)
- Motorista (Escola Especial Maria Gorete/APAE)
- Motorista (SAMU/Saúde)
- Nutricionista (Saúde)
- Operador de Máquinas
- Psicólogo (Saúde)
- Recepcionista (Saúde)
- Técnico em Alimentos
- Técnico em Enfermagem
- Técnico em Higiene Dentária
- Técnico em Segurança do Trabalho
- Técnico em Vigilância Sanitária
- Viveirista Florestal
- Zeladora (Limpeza Interna de Órgãos Públicos)

Insalubridade Grau Máximo – 40% (quarenta por cento) sobre o Salário Mínimo

- Auxiliar Serviços Gerais (Coleta de lixo)
- Mecânico
- Mecânico de Máquinas Pesadas
- Médico Veterinário
- Motorista (Coleta de Lixo)

Periculosidade – Grau 30% (trinta por cento) sobre o Salário Base

- Agente de Endemias – Vigilância Sanitária (quando do uso regular de motocicleta)
- Agente Fiscal (quando do uso regular de motocicleta)
- Auxiliar de Serviços Gerais – Eletricista
- Auxiliar de Serviços Gerais – Vigilância Sanitária (quando do uso regular de motocicleta)
- Eletricista
- Técnico em Segurança do Trabalho
- Vigia

Art. 2º - Os percentuais de insalubridade fixados em 20% incidirão respectivamente sobre o valor do salário base, para os cargos celetistas de Agente de Endemias e de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º - Os percentuais de insalubridade fixados em 20% e 40% incidirão respectivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no País, não se incorporando no vencimento base do servidor.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - O percentual de periculosidade fixado em 30%, incidirá sobre o vencimento base do servidor, o qual não se incorporará no mesmo.

Art. 5º - A insalubridade e periculosidade poderão ser neutralizadas com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pelo empregador, mediante Certificado de Aprovação, orientando-os sobre seu uso, guarda e manutenção, bem como no afastamento do servidor na função designada.

Art. 6º - Quando o servidor fizer jus ao recebimento de insalubridade e periculosidade, deverá optar por um dos adicionais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos Nº 3895 de 02 de maio de 2011; Nº 4444 de 30 de junho de 2014; Nº 4520 de 19 de novembro de 2014; Nº 4658 de 07 de outubro de 2015; Nº 4861 08 de março de 2017 e Nº 4973 de 09 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal

